



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026 às 17:11, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7965108: CONTRATO DE GESTÃO - BLUMENAU EVENTOS  
X SECTUR**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Blumenau

MUNICÍPIO

Blumenau



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7965108>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER E A BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, COM VISTAS A EXECUTAR ATIVIDADES VINCULADAS AO PRESENTE CONTRATO DE GESTÃO, COM FOCO NA EXECUÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.***

O Município de Blumenau, por meio da Secretaria de Turismo e Lazer, neste ato representada pelo Secretário de Turismo e Lazer **Ulysses Alexander Kreutzfeld**, doravante designada **CONTRATANTE**; e BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, inscrito no CNPJ sob n.º 62.822.965/0001-17, estabelecida na Rua Alberto Stein, 144 – Bairro Velha, em Blumenau-SC, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Executivo, **Guilherme Benno Guenther**, doravante denominada **CONTRATADA**, por força Lei Complementar Municipal 1.622, de 07 de julho de 2025, tomando por base as justificativas abaixo:

### **JUSTIFICATIVAS E HABILITAÇÃO**

Considerando ser inegável que a atividade turística vem tornando-se cada vez mais importante para o fortalecimento econômico de determinada região;

Considerando que a importância desta atividade para a economia está associada ao fluxo de turistas, com conseqüente aumento do consumo, produção de bens e serviços, gerando novos empregos e renda para parcela significativa da comunidade de Blumenau;

Considerando que a Oktoberfest Blumenau lidera a temporada de festas de outubro, resultando em importante aporte de recursos no município, bem como para toda a região, representando a segunda temporada do turismo de Santa Catarina;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

Considerando que a busca constante de eficiência e qualidade em eventos realizados, traz efeitos imediatos para a economia local, com entrada de novos recursos e renda para a comunidade;

Considerando que, com foco na preocupação efetiva do poder Público em atender melhor certas áreas, envolvendo também a sociedade civil organizada no processo, os contratos de gestão são importantes instrumentos da Administração Pública, utilizados para alcançar maior eficiência administrativa e, nesse caso, dar continuidade aos eventos com inegável relevância cultural, econômica, social para o Município;

Considerando que a Lei Complementar Municipal 1.622, de 07 de julho de 2025, que instituiu a BLUMENAU EVENTOS – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau, estabeleceu as seguintes diretrizes gerais:

- a) Adoção de critérios que assegurem eficiência e qualidade na execução dos serviços e atividades de interesse público e no atendimento ao cidadão;
- b) Promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para a prestação dos serviços;
- c) Adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre Município de Blumenau, a sociedade e o setor privado;
- d) Manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
- e) Promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;
- f) Redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.

Considerando que, seguindo tais diretrizes, com o CONTRATO DE GESTÃO obtenha-se maior eficiência na gestão dos eventos turísticos do município objetos deste contrato, quais sejam, Oktoberfest Blumenau, Sommerfest Blumenau, Natal em Blumenau, Páscoa em Blumenau, Festival Brasileiro da Cerveja e Reveillon de Blumenau, seja em termos de menores custos, maior eficiência, ou melhoria na alocação de recursos públicos e, com foco de que a administração busque a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

definição clara de áreas prioritárias no Turismo, sem que, para isso, perca a condição de principal catalizador e moderador para a execução dos mesmos em bons termos;

Considerando que, o presente CONTRATO DE GESTÃO tem enorme importância para estabelecer os eventos em questão no calendário turístico de Blumenau – até pela sua característica de sucesso absoluto – e para fazer frente ao segmento de eventos privados, fruindo de recursos mais ágeis e eficientes para sua correta operacionalização; e

Considerando, por fim, que a CONTRATADA está apta para atender e formalizar o presente CONTRATO DE GESTÃO, por atender aos dispositivos necessários abaixo listados:

- a) Ser criada por Lei Municipal;
- b) Ter caráter de entidade sem fins lucrativos;
- c) Ter em seu Estatuto Social atividades condizentes com o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- d) Comprovar a qualificação técnica de seus dirigentes para execução do objeto, por meio de histórico profissional dos mesmos;
- e) Possuir estatutariamente Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- f) Possuir Regimento Interno e Regulamento de Compras, em consonância com a Lei Complementar Municipal n. 1.622, de 07 de julho de 2025;
- g) Apresentar organograma organizacional;

**RESOLVEM as partes, firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, regido pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela legislação aplicável:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO GERAL**

O objetivo geral do presente CONTRATO DE GESTÃO é profissionalizar a gestão dos mais importantes eventos turístico-culturais do Município de Blumenau, quais sejam, **OKTOBERFEST BLUMENAU, SOMMERFEST BLUMENAU, PÁSCOA EM**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

**BLUMENAU, NATAL EM BLUMENAU, FESTIVAL BRASILEIRO DA CERVEJA e REVEILLON EM BLUMENAU**, considerados estratégicos para turismo de Blumenau, por meio de maior eficiência administrativa e operacional, através da BLUMENAU EVENTOS, serviço social autônomo criado por Lei Municipal, na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, bem como promover o aumento de atração de turistas ao município e o envolvimento da comunidade nos seus períodos de realização.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

Os objetivos estratégicos do presente CONTRATO DE GESTÃO são os seguintes:

- I. Promover a participação da comunidade nas ações para o desenvolvimento do turismo de Blumenau, por meio de desenvolvimento de eventos culturais, turísticos e/ou esportivos;
- II. Gerar mais emprego e renda no município por meio do incremento da atividade turística;
- III. Fortalecer os aspectos culturais da cidade por meio de eventos que expressem suas características;
- IV. Fortalecer os eventos objeto deste CONTRATO DE GESTÃO por meio do envolvimento de mais atores na sua realização, aumentando o sentimento de construção coletiva dos referidos eventos;
- V. Seguir o caminho de sucesso da Oktoberfest Blumenau, considerada a maior festa de cultura alemã das Américas, com instrumentos mais modernos de gestão;
- VI. Tornar Blumenau novamente uma referência no turismo em época de Natal, Reveillon, Páscoa, Festival da Cerveja, e importante destino na temporada de verão, com a Sommerfest, e outros eventos que venham a ser inseridos no calendário de eventos do Município de Blumenau.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

- I. Definir os direitos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos, contratos, convênios, parcerias, ajustes e instrumentos congêneres, sucedidos da PROEB - Fundação Promotora de Exposições de Blumenau, para a BLUMENAU EVENTOS, conforme previsto no art. 37, §8º, da Lei Complementar Municipal n. 1.622, de 07 de julho de 2025, podendo os mesmos ser objeto de novação, ou descontinuados, mediante justificativa;
- II. Estruturar os processos internos para o acompanhamento, avaliação e supervisão do presente CONTRATO DE GESTÃO e prover os meios necessários à sua execução em sua esfera de competência;
- III. Incluir na proposta da Lei Orçamentária Anual, se necessário, os recursos orçamentários pactuados pelos signatários para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, em caso de transferência de recursos, respeitando a periodicidade dos referidos repasses financeiros;
- IV. Disponibilizar à CONTRATADA os recursos necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;
- V. Permitir o uso de marcas e propriedades intelectuais inerentes ao presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante Termo de Autorização de Uso, autorizando-a inclusive a formalizar acordos no âmbito de licenciamento das referidas propriedades intelectuais, com receita advinda de royalties integralmente para a CONTRATADA;
- VI. Disponibilizar à CONTRATADA o número necessário de servidores municipais, nos termos deste CONTRATO DE GESTÃO, quando requerido, por meio de portaria específica de cessão dos mesmos;
- VII. Disponibilizar a infraestrutura de rede de dados e internet da Prefeitura de Blumenau, com foco no desenvolvimento das atividades da CONTRATADA;
- VIII. Especificamente sobre cessão de computadores, impressoras e outros (hardware), a CONTRATANTE disponibilizará equipamentos para o início das atividades da CONTRATADA, mediante relação/inventário de equipamentos, que deverá ser formalizada para Secretaria de Turismo e Lazer de Blumenau; na medida da necessidade de substituição dos equipamentos, estes deverão ser adquiridos pela CONTRATADA e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

devidamente imobilizados, de forma que os equipamentos anteriormente cedidos devam ser devolvidos, em condições de uso, para a CONTRATADA;

- IX. Auxiliar a CONTRATADA no âmbito da divulgação e promoção dos eventos foco do presente CONTRATO DE GESTÃO, especificamente em deslocamentos para participação em eventos turísticos/ corporativos e agendas institucionais;
- X. Realizar a cessão de uso de bens móveis e imóveis, mediante Termo de Permissão de Uso, dando em caráter fixo – para sede administrativa da CONTRATADA, no Parque Vila Germânica; como também para a realização dos eventos objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, tais como acordos de vontades;
- XI. Analisar, periodicamente, a capacidade e condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços;
- XII. Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação constituída por servidores da Secretaria de Turismo e Lazer;
- XIII. Participar da divulgação dos eventos foco do presente CONTRATO DE GESTÃO, por meio de divulgação, contratação de mídias locais, nacionais e/ou redes sociais;
- XIV. Reconhecer a CONTRATADA como legítima sucessora do portfólio de realização de eventos da PROEB – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações estabelecidas na legislação que rege a presente contratação, especialmente as competências elencadas no artigo 3º da Lei Complementar Municipal n. 1.622, de 07 de julho de 2025, são de responsabilidade da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços previstos no presente CONTRATO DE GESTÃO, tendo por base os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, e alcançar as



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

metas de desempenho e cumprir os objetivos estabelecidos no presente e seus anexos;

- II. Organizar os eventos foco do presente CONTRATO DE GESTÃO em sua integralidade, inclusive ações realizadas em área externas ao Parque Vila Germânica (desfiles e paradas, apresentações artísticas e/ou culturais etc.), observando todos os aspectos necessários para seu sucesso cultural, turístico, econômico e social;
- III. Incluir em todos os materiais de divulgação físicos ou digitais dos eventos foco do presente CONTRATO DE GESTÃO comunicação da Prefeitura Municipal de Blumenau com chancela de “Realizadora” conjuntamente com a CONTRATADA;
- IV. Colocar à disposição, em caráter não oneroso, os acervos de decoração e/ou cenografia da Secretaria de Turismo e Lazer para execução dos eventos foco do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- V. Encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas de Santa Catarina relatório de atividades e comprovação de aplicação de recursos advindos de repasse da Prefeitura Municipal de Blumenau;
- VI. Promover a divulgação da cultura local por meio da organização dos eventos objetos deste CONTRATO DE GESTÃO, com integração e participação popular;
- VII. Responder civil e criminalmente pelo risco de sua atividade;
- VIII. Cumprir fiel e integralmente todos os requisitos exigidos nas legislações federal, estadual e municipal, além de dispositivos e orientações dos órgãos públicos para realização de eventos;
- IX. Obter todos os alvarás necessários previamente à realização dos eventos;
- X. Prestar seus serviços com qualidade, refletindo em eventos bem avaliados pelo público;
- XI. Apresentar em prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO um inventário sobre todos os bens cedidos para a CONTRATANTE, preferencialmente com: número de tombamento, estado de conservação e condições para devolução;
- XII. Interagir com os órgãos da Prefeitura de Municipal de Blumenau, visando adequação da política pública de eventos turísticos e culturais



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

de Blumenau, com sinergia no Plano Municipal de Turismo, Plano Municipal de Cultura e Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

- XIII. Apresentar a CONTRATANTE a programação completa dos eventos;
- XIV. Utilizar, em processo seletivo de contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas gerais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- XV. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da realização dos eventos objetos deste CONTRATO DE GESTÃO;
- XVI. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante todas as pessoas (público dos eventos, trabalhadores envolvidos, empresas etc.), por eventual indenização de danos morais ou materiais decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, de profissionais subordinados à CONTRATADA bem como de eventuais empresas terceirizadas contratadas;
- XVII. Administrar e conservar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja cedido, em conformidade com o disposto em Termo de Permissão de Uso a ser elaborado, o qual versará sobre: os bens que lhe forem confiados, seu estado de conservação e responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção, nos períodos em que estiverem sob seu uso; e a instalação de bens móveis, imóveis e equipamentos objeto do Termo de Permissão de Uso, assim como eventuais benfeitorias realizadas, sendo que as benfeitorias necessárias serão incorporadas sem ônus ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada, salvo os casos que a CONTRATANTE permitir o contrário;
- XVIII. Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos quando solicitados pelo Poder Público Municipal, inclusive pelos seus órgãos de Controle Interno, relativamente às atividades, operações, contratos e registros contábeis da CONTRATADA, entre outros;
- XIX. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoal e serviços necessários à execução dos serviços constantes do



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

CONTRATO DE GESTÃO, ficando como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seus colaboradores, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras. Na eventual hipótese da CONTRATANTE arcar com valor de responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações previstas neste inciso, lhe é facultado o ressarcimento por meio de ação regressiva;

- XX. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de eventuais empresas terceirizadas necessárias à execução dos serviços, incluindo os tributos devidos, constantes do CONTRATO DE GESTÃO, ficando como única responsável pelo pagamento de seus serviços, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras. Na eventual hipótese da CONTRATANTE arcar com valor de responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações previstas neste inciso, lhe é facultado o ressarcimento por meio de ação regressiva;
- XXI. Remunerar seus empregados com remunerações compatíveis com o mercado regional e com as atividades desenvolvidas, seguindo os limites impostos pela legislação – Lei Complementar Municipal n. 1.622, de 07 de julho de 2025 e legislações posteriores;
- XXII. Não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO;
- XXIII. Manter em boa ordem os documentos que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO e disponibilizar à CONTRATANTE sempre que requerido;
- XXIV. Responsabilizar-se, na forma do presente CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços previstos neste contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

- XXV. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;
- XXVI. Apresentar regulamento contendo os procedimentos que adotarão para a contratação de serviços, produtos e obras (Regulamento de Compras) necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, com o intuito de dar a mais absoluta transparência às contratações;
- XXVII. Prever, para os exercícios subsequentes, recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- XXVIII. Contratar instituto/empresa/entidade de ensino para realizar pesquisa de perfil de público e satisfação nos eventos objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
- XXIX. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, devolver bens ou servidores postos à sua disposição pela CONTRATANTE que não sejam mais necessários ao cumprimento das metas pactuadas;
- XXX. Atingir 100% (cem por cento) das metas expressas no Anexo 1 (Quadro de Avaliação de Indicadores e Metas), respectivamente em cada evento deste CONTRATO DE GESTÃO; ou apresentar justificativa para o não atendimento para avaliação da Secretaria de Turismo e Lazer, que emitirá parecer sobre a pertinência da justificativa apresentada;
- XXXI. Contratar seguro de responsabilidade civil para todos os eventos organizados no âmbito do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- XXXII. Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades;
- XXXIII. Estabelecer Código de Ética e Código de Conduta para os dirigentes, titulares de unidade e os seus empregados, assim como para os servidores públicos efetivos que lhe sejam cedidos pela CONTRATANTE;
- XXXIV. Implantar e manter sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permita a avaliação da eficácia quanto aos resultados dos serviços contratados;
- XXXV. Promover a a melhoria contínua da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público correlatos ao turismo, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, utilizando-se de todos meios legalmente permitidos para a consecução de suas finalidades;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

- XXXVI. Buscar a efetiva redução de custos, a redução das formalidades burocráticas, a racionalização de despesas com bens e serviços públicos e a total transparência na alocação e utilização dos recursos, de forma a garantir a execução dos objetivos deste contrato com foco nos melhores resultados para a promoção de eventos e a prestação de serviços de turismo e lazer;
- XXXVII. A CONTRATADA compromete-se a instituir, manter e observar programa mínimo de compliance e integridade, com mecanismos destinados à prevenção, detecção e mitigação de irregularidades, bem como à prevenção e gestão de conflitos de interesse, compatível com a natureza e a complexidade de suas atividades;
- XXXVIII. A CONTRATADA deverá elaborar, aprovar e manter Código de Ética e Conduta, o qual deverá estar publicado e permanentemente disponível em seu site institucional, contendo diretrizes claras sobre princípios éticos, padrões de conduta e regras de prevenção de conflitos de interesse;
- XXXIX. Contratar sistema de controle de acesso para contagem de público dos eventos no âmbito do presente CONTRATO DE GESTÃO – exceção aqueles realizados em áreas públicas abertas, tais como ruas ou praças.

**CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL**

É obrigação da CONTRATADA possuir e manter ativo seu respectivo Conselho Deliberativo e Fiscal, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1622, de 07 de julho de 2025.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá obrigatoriamente dar seu parecer em todas as Demonstrações Financeiras apresentadas pela entidade nas demonstrações anuais da entidade, e submeter às contas a auditoria independente.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objetos deste CONTRATO DE GESTÃO,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

CONTRATANTE e CONTRATADA estabelecem o seguinte:

- I. Define-se que os recursos repassados para o presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser utilizados exclusivamente para atividades inerentes ao foco do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, seguindo regramentos definidos na Lei Complementar Municipal n. 1.622, de 07 de julho de 2025 e no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- II. Para tal, definem-se os valores de transferência anual no montante de **R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**<sup>1</sup>, com transferência do primeiro ano de contrato da seguinte forma:
  - a) **R\$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais)**, para repasse no exercício de 2026, até **28/02/2026**, por meio da PROEB – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau, inscrita sob CNPJ 82.665.001/0001-10; e
  - b) **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, repassado, em 4 (quarto) parcelas de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), nos meses de 31/01/2026, 28/02/2026, 31/03/2026 e 30/04/2026, por meio da PROEB – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau, inscrita sob CNPJ 82.665.001/0001-10;
- III. Todos os repasses financeiros usados na execução dos objetos do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ter a identificação de sua origem e destino informados nas Demonstrações Financeiras da CONTRATADA; os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA para a execução dos objetos do presente CONTRATO DE GESTÃO seguirão o Cronograma de Desembolso Financeiro;
- IV. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, além dos repasses definidos nesta Cláusula Sexta, e do disposto no artigo 16 da Lei Municipal 1.622, de 07 de julho

---

<sup>1</sup> Os valores para cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO serão repassados pela PROEB em virtude de caracterizarem superávits financeiros, por simples conveniência orçamentária; sendo que as obrigações do presente recaem, como CONTRATANTE, para a Secretaria de Turismo e Lazer de Blumenau; ademais, ficam plenamente mantida Cláusula 4ª do Art. 37, sobre a transferências dos saldos em conta da PROEB, na sua extinção, para o Município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

de 225, poderão ser obtidos mediante:

- a) Outras transferências provenientes do Município de Blumenau, mediante instrumento específico;
- b) Doações;
- c) Lucros oriundos da execução dos próprios serviços;
- d) Patrocínios;
- e) Recursos advindos de leis de incentivo;
- f) Venda e royalties de produtos licenciados;
- g) Rendimentos provenientes das aplicações dos recursos da CONTRATADA; Empréstimos contraídos junto a instituições financeiras, desde que aprovadas regularmente por seu Conselho Deliberativo;
- h) Recursos advindos de convênios com o governo municipal, estadual e federal, ou de emendas parlamentares;
- i) Outros previstos em lei ou regulamentos específicos.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos para da CONTRATANTE para a CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Sexta, item “II, a” se referem a superávit financeiro aferido pela PROEB no Exercício Fiscal 2025 e início do Exercício Fiscal 2026 (jan/26 até abr/26), não representando gasto adicional ou criação de novas despesas ao Município de Blumenau, utilizando a rubrica orçamentária da PROEB, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

Parágrafo Segundo. Especificamente sobre o item “II, b” da Cláusula Sexta, o repasse já está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 (LDO) para a PROEB, aprovada pela Câmara dos Vereadores, não representando gasto adicional ao Município de Blumenau (Dotação Orçamentária 1 – Transferências com Despesas de Pessoal e Encargos);

Parágrafo Terceiro. Seguindo o definido pela Cláusula Sexta, Item I, os recursos repassados deverão ser utilizados exclusivamente para atividades inerentes ao foco do presente CONTRATO DE GESTÃO, com despesas como: remuneração de funcionários, encargos trabalhistas, impostos ou despesas diretas e indiretas da realização dos eventos, com comprovação de sua aplicação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

Parágrafo Quarto. Todos os repasses financeiros realizados pelo Município de Blumenau deverão ser feitos obrigatoriamente em contas bancárias específicas (conta exclusiva);

Parágrafo Quinto. A partir do segundo ano do CONTRATO DE GESTÃO, para os exercícios subsequentes, eventuais repasses deverão ser definidos mediante termo de aditivo contratual, em concordância das partes, por meio de dotação específica do orçamento da Secretaria de Turismo e Lazer de Blumenau ou outra indicada pelo Município de Blumenau, mediante aplicação de indicadores de correção monetária (INPC).

**CLAUSULA SÉTIMA: DA SUCESSÃO DE CONTRATOS DA PROEB**

A CONTRATADA poderá absorver os direitos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos, contratos, convênios, parcerias, ajustes e instrumentos congêneres, sucedidos da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB pelo Município de Blumenau, conforme disposto no art. 37, §9º, da Lei Complementar Municipal n. 1.622, de 07 de julho de 2025, mediante celebração do presente CONTRATO DE GESTÃO, desde que:

- a) seja objeto de novação, nos termos dos incisos II e III do caput do artigo 360 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); ou
- b) sejam descontinuados, mediante motivo justificado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da BLUMENAU EVENTOS.

Parágrafo único. Em virtude do processo de transição da extinção da PROEB – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau, os direitos e obrigações apostatilados para a CONTRATADA deverão ser elencados no presente CONTRATO DE GESTÃO, e/ou por documentos posteriores, endereçados a Secretaria de Turismo e Lazer de Blumenau, com prazo máximo em 30 de abril de 2026 – data da extinção definitiva da PROEB, onde deverão constar: i) objeto; ii) número do contrato; iii) razão social; iv) CNPJ; v) valor; vi) justificativa em caso de apostilamento contratual parcial; vii) prazo de vigência;

**CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS HUMANOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

Além do previsto nos artigos 19 a 24 da Lei Complementar Municipal 1.622, de 07 de julho de 2025, no que tange a política de recursos de recursos humanos da CONTRATADA, fica condicionado que:

- I. A entidade CONTRATANTE compromete-se a ceder à CONTRATADA, nos termos da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno, quantidade de servidores necessários para a execução do CONTRATO DE GESTÃO, mediante solicitação formal para a Secretaria Municipal de Turismo, apresentando justificativa, quantidade de servidores e prazo de cessão;
- II. A CONTRATADA instituirá, exclusivamente às suas expensas, quadro de Gratificação de Desempenho de Atividade própria, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo em exercício das atividades complementares às atribuições do respectivo cargo no órgão de lotação do servidor, podendo as mesmas ser cumulativas;
- III. A CONTRATANTE obriga-se a ceder esses servidores em regime integral de horas e mediante portaria específica, com intuito de oferecer suporte aos eventos geridos pela CONTRATADA;
- IV. Faculta-se à CONTRATADA, contratar funcionários com registro em carteira de trabalho, bem como profissionais temporários, de acordo com os dispositivos da CLT e Lei n.º 6.019/74, bem como atualizações advindas de *novatio legis*;
- V. A característica jurídica da CONTRATADA, bem como o CONTRATO DE GESTÃO firmado e a regulamentação vigente, assegurará à Diretoria Executiva da BLUMENAU EVENTOS autonomia para contratação e administração de pessoal, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 e posteriores alterações decorrentes de *novatio legis*, adicionalmente ao recebimento de servidores públicos de carreira eventualmente cedidos;
- VI. A CONTRATADA deve adotar como diretrizes da gestão da política de pessoal: a) o limite e os critérios para realização de despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados e pelos integrantes da entidade de que trata a Lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

Complementar Municipal 1.622, de 07 de julho de 2025; b) a vedação às práticas de nepotismo e de conflito de interesses; c) critérios definidos para ocupação de cargos de direção, gerência, chefia, coordenação ou assessoria, observados o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

**CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO DE ÁREA**

No que tange cessão de área para execução do CONTRATO DE GESTÃO:

- I. A CONTRATANTE, mediante requerimento exposto apresentado pela CONTRATADA, deverá ceder área para sede administrativa, localizada preferencialmente na Rua Alberto Stein, 199 – Bairro Velha, na cidade de Blumenau-SC, para cumprimento das atividades do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- II. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, em caso de haver, o pagamento de todas as despesas condominiais advindas do espaço cedido;
- III. Da mesma forma, fica obrigada a CONTRATANTE a ceder espaço físico com metragem adequada para armazenamentos de acervo de decoração dos eventos, em especial Oktoberfest Blumenau, Natal em Blumenau e Páscoa em Blumenau;
- IV. Especificamente para a realização de eventos, CONTRATADA e CONTRATANTE deverão firmar contrato/ acordo de vontades de cessão de área, identificando de forma clara as datas dos referidos eventos, período de montagem e desmontagem, obrigando-se a devolver aos finais do evento em condições adequadas de uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONTRATADA deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer de Blumenau, até o dia 31 de março de cada ano, um Relatório contendo:

- I. Demonstrações Financeiras anuais da entidade detalhando a aplicação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

- de recursos encaminhados no CONTRATO DE GESTÃO;
- II. Informações sobre as atividades realizadas e os resultados obtidos no exercício anterior; e
  - III. Indicadores e metas alcançadas de cada evento do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria de Turismo e Lazer de Blumenau analisará o Relatório Anual frente ao que dispõe o CONTRATO DE GESTÃO, especialmente a aplicação de recursos e metas alcançadas, elaborando parecer conclusivo de cada relatório com justificativa para continuidade ou interrupção do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo segundo. Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório do contrato, a CONTRATANTE o apreciará e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA remeterá ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, até 31 de maio do exercício subsequente, as contas da gestão anual aprovadas por seu Conselho Deliberativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como seus anexos, poderão ser atualizados e revistos a qualquer tempo mediante prévia justificativa por escrito firmada pela CONTRATANTE e CONTRATADA, com parecer fundamentado da Secretaria de Turismo e Lazer de Blumenau.

Parágrafo Único. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, com possibilidade de renovação pelo mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUSPENSÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Por ocasião do encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, independente da forma/motivo, a CONTRATANTE providenciará a rescisão dos termos de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

permissão/cessão de bens públicos firmados, não cabendo qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA poderá rescindir o presente CONTRATO DE GESTÃO, de forma motivada, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento, ainda que parcial, pela CONTRATANTE, das cláusulas contratuais, dos objetivos e das metas pactuadas, quando decorrente de má gestão, dolo ou violação da legislação aplicável;
- II. Não atendimento, pela CONTRATANTE, das providências formalmente solicitadas pelo Município de Blumenau, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer de Blumenau, nos termos deste CONTRATO DE GESTÃO;
- III. Cessão total ou parcial do presente instrumento pela CONTRATANTE, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA;
- IV. Ocorrendo a rescisão nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores, a CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE os valores recebidos que ainda não tenham sido efetivamente investidos na realização dos eventos, acrescidos de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total recebido da CONTRATANTE no período de 1 (um) ano;
- V. Os eventos já realizados, desde que acompanhados da regular apresentação dos relatórios finais de prestação de contas e devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer de Blumenau, não estarão sujeitos à devolução ou ressarcimento de valores em razão da rescisão.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO DE GESTÃO, de forma motivada, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento, ainda que parcial, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento;
- II. Na hipótese de rescisão prevista na alínea anterior, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA pelos danos materiais eventualmente existentes, devidamente apurados mediante levantamento específico,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

podendo a CONTRATADA reter valores correspondentes ao eventual saldo remanescente que deva ser restituído à CONTRATANTE;

- III. Caso o valor retido não seja suficiente para cobrir integralmente os danos suportados pela CONTRATADA, fica assegurado o direito de cobrança da diferença por meio de ação judicial própria.

Parágrafo terceiro. Não será admitida a rescisão imotivada do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA após sua aprovação e início de vigência, em razão da sub-rogação, pela CONTRATANTE, da responsabilidade pela promoção do turismo e da cultura municipal, mediante a realização dos eventos previstos neste instrumento.

Parágrafo quarto. Na hipótese de rescisão imotivada por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir integralmente a CONTRATADA por todos os pagamentos já efetuados em decorrência dos eventos previstos.

Parágrafo quinto. Além do ressarcimento previsto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total recebido pela CONTRATADA no período de 1 (um) ano, podendo tal quantia ser retida pela CONTRATADA no momento da devolução dos valores eventualmente devidos.

Parágrafo sexto. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por comum acordo entre as partes, mediante formalização por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de seus anexos, ou de norma legal ou regulamentar aplicável, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar sanções previstas no presente instrumento e nas legislações correlatas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

Especificamente sobre disposições gerais do presente CONTRATO DE GESTÃO:

- I. CONTRATADA e CONTRATANTE poderão, no âmbito da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, firmar adicionalmente acordos de cooperação técnica de mútua colaboração no âmbito de cumprimento de objetivos claramente definidos, desde que o referido instrumento de cooperação não envolva transferência de recursos financeiros, apenas assessorias, consultorias e acompanhamentos em áreas técnicas específicas;
- II. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO os seguintes Anexos:
  - a) Anexo 1 – Quadro de avaliação de indicadores e metas;
  - b) Anexo 2 – Organograma básico;
  - c) Anexo 3 – Relação de apostilamento de contratos da PROEB<sup>2</sup>;
  - c) Anexo 4 – Cronograma de desembolso financeiro da CONTRATANTE;
  - d) Anexo 5 – Matriz de Risco
  - e) Anexo 6 – Currículo dos dirigentes da CONTRATADA
  - f) Anexo 7 – Relatório de marcas e patentes registradas no INPI;
- III. São integrantes do presente CONTRATO DE GESTÃO os seguintes documentos: Lei Municipal de criação da Blumenau Eventos, Estatuto Social registrado, Regimento Interno, Regulamento de Compras, Cartão CNPJ e comprovação de abertura de conta bancária;
- IV. A pactuação do presente CONTRATO DE GESTÃO não é impeditiva para celebração de outros, desde que com objetivos, metas, obrigações e cronograma de eventuais repasses financeiros claramente definidos;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO.

---

<sup>2</sup> Informações poderão ser complementadas, conforme Cláusula Sétima, Parágrafo Único, por meio de comunicação da CONTRATADA, até 30/04/2026.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

E, por estarem justas as partes, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Blumenau (SC), 01 de fevereiro de 2026.

ULYSSES  
ALEXANDER  
KREUTZFELD:98  
833421953

Assinado de forma digital  
por ULYSSES ALEXANDER  
KREUTZFELD:988334219  
53  
Dados: 2026.02.03  
12:09:37 -03'00'

GUILHERME  
BENNO  
GUENTHER:00412  
488990

Assinado de forma digital  
por GUILHERME BENNO  
GUENTHER:00412488990  
Dados: 2026.02.03  
11:10:29 -03'00'

---

**ULYSSES ALEXANDER KREUTZFELD**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU –**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE**  
**BLUMENAU**  
**CNPJ: 83.108.357/0001-15**  
**CONTRATANTE**

---

**GUILHERME BENNO GUENTHER**  
**BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE**  
**PROMOÇÃO DE EVENTOS DE**  
**BLUMENAU**  
**CNPJ: 62.822.965/0001-17**  
**CONTRATADA**

---

TESTEMUNHA 1

---

TESTEMUNHA 2



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

**ANEXO 1: QUADRO DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES E METAS DOS EVENTOS**

<b>EVENTO</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO</b>	<b>META MÍNIMA</b>
<b>OKTOBERFEST BLUMENAU</b>	<b>Público total</b>	O público total será contabilizado por meio de contagem das pessoas que passarem nas entradas do evento (catracas ou outro meio de confiabilidade similar).	480 mil pessoas por edição
	<b>Desfiles oficiais</b>	Contagem do número de desfiles programados. Entrarão na conta também os desfiles programados que não tenham sido realizados em função de chuvas.	6 desfiles
	<b>Impacto Cultural</b>	Apresentações de grupos de dança folclórica germânica durante o evento.	45 apresentações
		Apresentação de bandas internacionais	2 bandas
		Apresentações de bandas locais	40 bandas
	<b>Impacto Social</b>	Apresentar relatório de contratações feitas durante o evento, seja pela CONTRATADA, seja por parceiros comerciais, comprovando a contratação de mão-de-obra e relevância social do evento.	1.800 funcionários



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

	<b>Satisfação do público</b>	% de respostas positivas (bom/ótimo) da questão: "De modo geral, você está satisfeito com o evento?". Esta questão deverá ser incluída em pesquisa junto ao público do evento, a ser realizada por empresa/entidade independente.	75%
--	------------------------------	--	-----



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

<b>EVENTO</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO</b>	<b>META MÍNIMA</b>
<b>NATAL EM BLUMENAU</b>	<b>Público total</b>	O público total será contabilizado por meio de contagem das pessoas no evento.	150 mil pessoas por edição
	<b>Satisfação do público</b>	% de respostas positivas (bom/ótimo) da questão: "De modo geral, você está satisfeito com o evento?". Esta questão deverá ser incluída em pesquisa junto ao público do evento, a ser realizada por empresa/entidade independente.	75%
	<b>Desfiles oficiais</b>	Contagem do número de desfiles programados. Entrarão na conta também os desfiles programados que não tenham sido realizados em função de chuvas.	4 desfiles



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

<b>EVENTO</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO</b>	<b>META MÍNIMA</b>
<b>PASCOA EM BLUMENAU</b>	<b>Público total</b>	O público total será contabilizado por meio de contagem das pessoas no evento.	50 mil pessoas por edição
	<b>Satisfação do público</b>	% de respostas positivas (bom/ótimo) da questão: "De modo geral, você está satisfeito com o evento?". Esta questão deverá ser incluída em pesquisa junto ao público do evento, a ser realizada por empresa/entidade independente.	75%

<b>EVENTO</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO</b>	<b>META MÍNIMA</b>
<b>REVEILLON DE BLUMENAU</b>	<b>Público total</b>	O público total será estimado em cálculo da Polícia Militar de Santa Catarina para o evento, que poderão ser justificadas em casa de chuva/ temporal durante o evento.	50 mil pessoas por edição



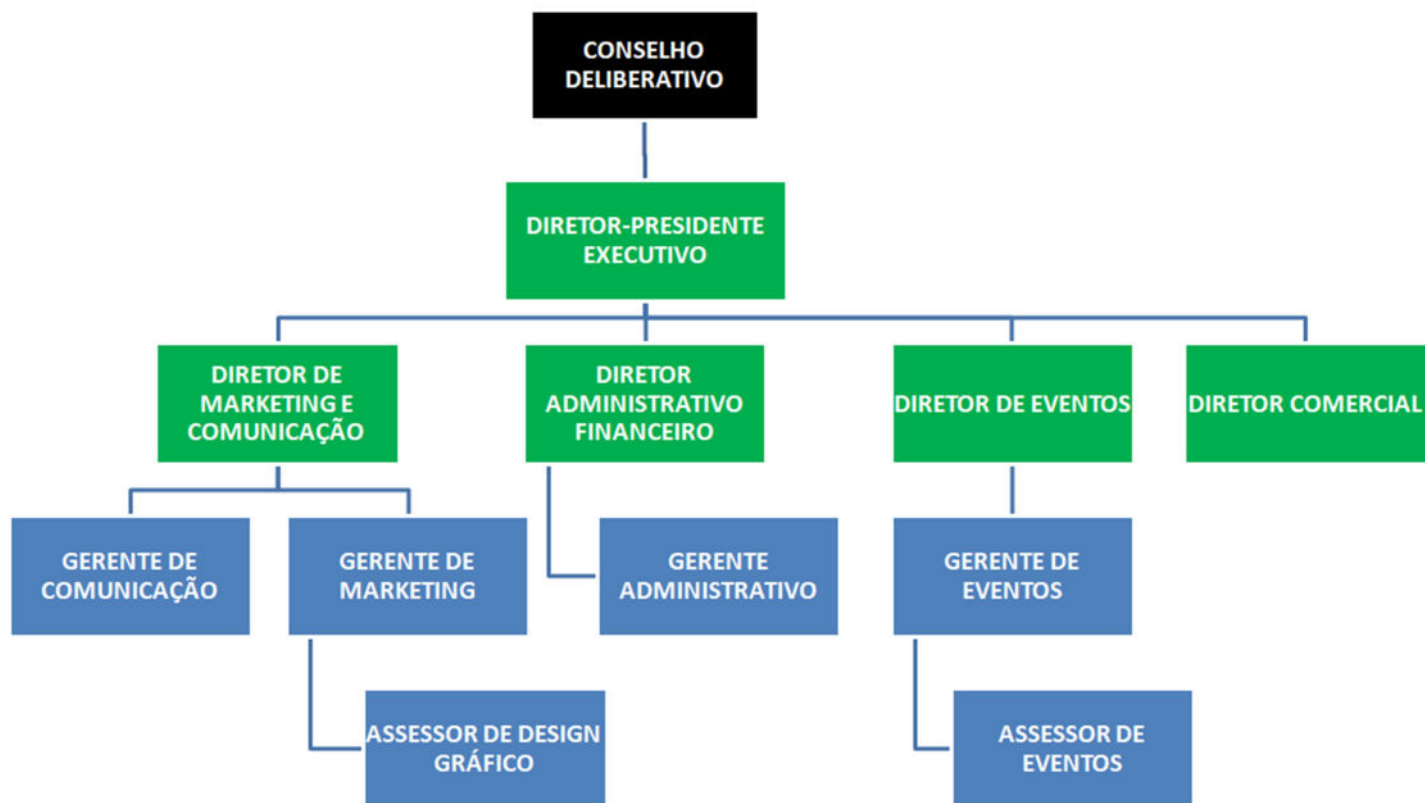
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

<b>EVENTO</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO</b>	<b>META MÍNIMA</b>
<b>FESTIVAL DA CERVEJA DE BLUMENAU</b>	<b>Público total</b>	O público total será contabilizado por meio de contagem das pessoas no evento.	10 mil pessoas
	<b>Satisfação do público</b>	% de respostas positivas (bom/ótimo) da questão: "De modo geral, você está satisfeito com o evento?". Esta questão deverá ser incluída em pesquisa junto ao público do evento, a ser realizada por empresa/entidade independente.	75%



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

**ANEXO 2 – ORGANOGRAMA BÁSICO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU

ANEXO 3 – RELAÇÃO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATOS VIGENTES DA PROEB PARA A CONTRATADA

Objeto	Tipo	Razão Social	CNPJ	Evento	Nº Contrato	Valor Anual	Validade
1 CERVEJARIA OFICIAL	RECEITA	CRBS S/A	56.228.356/0183-40	OKTOBERFEST	114/2023	R\$ 5.526.677,83	31/03/2029
2 CERVEJARIA ARTESANAL	RECEITA	BENTO IRINEU LINHARES CERVEJARIA LTDA	08.822.483/0001-11	OKTOBERFEST	166/2025	R\$ 201.000,00	31/12/2028
3 CERVEJARIA ARTESANAL	RECEITA	CONSÓRCIO AS 4 MICRO CERVEJARIAS DE BLUMENAU	62.177.372/0001-45	OKTOBERFEST	172/2025	R\$ 46.340,00	31/12/2026
4 CERVEJARIA ARTESANAL	RECEITA	BLUMALTE BEBIDAS LTDA	28.423.021/0001-39	OKTOBERFEST	168/2025	R\$ 172.750,00	31/12/2028
5 CERVEJARIA ARTESANAL	RECEITA	BALBURDIA CERVEJARIA LTDA	26.725.678/0001-25	OKTOBERFEST	167/2025	R\$ 161.950,00	31/12/2028
6 CERVEJARIA ARTESANAL	RECEITA	CONSÓRCIO BALBLU	62.646.141/0001-33	OKTOBERFEST	171/2025	R\$ 111.000,00	31/12/2028
7 CERVEJARIA ARTESANAL	RECEITA	CERVEJARIA BIERLAND LTDA	01.205.167/0001-51	OKTOBERFEST	165/2025	R\$ 233.584,75	31/12/2028
8 CERVEJARIA ARTESANAL	RECEITA	CERVEJARIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	30.887.984/0001-35	OKTOBERFEST	170/2025	R\$ 181.400,00	31/12/2026
9 CERVEJARIA ARTESANAL	RECEITA	CERVEJARIA KIRCHHOFF LTDA	17.450.774/0001-17	OKTOBERFEST	169/2025	R\$ 203.250,25	31/12/2028
10 RESTAURANTE GALEGÃO	RECEITA	DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA	26.721.490/0001-09	OKTOBERFEST	141/2025	R\$ 20.050,00	31/12/2026
11 CASA DO BRATWURST	RECEITA	HEIKO GRABOLLE	10.407.657/0001-21	OKTOBERFEST	126/2025	R\$ 238.500,00	31/12/2026
12 CASA DA CUCA, WAFFEL E CAFÉ	RECEITA	BENKEN ALIMENTOS	28.750.041/0001-14	OKTOBERFEST	119/2025	R\$ 99.750,00	31/12/2026
13 CASA DO SORVETE	RECEITA	POLACO FESTAS E EVENTOS LTDA	46.658.054/0001-40	OKTOBERFEST	128/2025	R\$ 187.500,00	31/12/2026
14 CASA VEGANA	RECEITA	POLACO FESTAS E EVENTOS LTDA	46.658.054/0001-40	OKTOBERFEST	130/2025	R\$ 60.000,00	31/12/2026
15 CASA DO ESPETINHO	RECEITA	SUELI MARY LINHARES	09.328.570/0001-80	OKTOBERFEST	180/2005	R\$ -	31/12/2028
16 CASA DA LINGUIÇA	RECEITA	K&G DISTRIBUIDORA E EVENTOS LTDA	29.083.955/0001-31	OKTOBERFEST	115/2025	R\$ 117.500,00	31/12/2026
17 CASA DO SPATZLE	RECEITA	DEMARCH EVENTOS GASTRONÔMICOS LTDA	57.175.999/0001-27	OKTOBERFEST	116/2025	R\$ 105.000,00	31/12/2026
18 CASA DO FRANGO	RECEITA	DEMARCH EVENTOS GASTRONÔMICOS LTDA	57.175.999/0001-27	OKTOBERFEST	117/2025	R\$ 96.000,00	31/12/2026
19 CASA DA BATATA RECHEADA	RECEITA	DOM QUIXOTE PIZZARIA LTDA	31.626.621/0001-09	OKTOBERFEST	122/2025	R\$ 592.500,00	31/12/2026
20 CASA DA FLAMMKUCHEN	RECEITA	DOM QUIXOTE PIZZARIA LTDA	31.626.621/0001-09	OKTOBERFEST	124/2025	R\$ 307.500,00	31/12/2026
21 CASA DO PATO	RECEITA	SILVIO EVENTOS LTDA	55.424.472/0001-63	OKTOBERFEST	121/2025	R\$ 80.000,00	31/12/2026
22 CASA DO BRETZEL	RECEITA	SILVIO EVENTOS LTDA	55.424.472/0001-63	OKTOBERFEST	125/20265	R\$ 207.500,00	31/12/2026
23 ROLLMOPS	RECEITA	SILVIO EVENTOS LTDA	55.424.472/0001-63	OKTOBERFEST	129/2025	R\$ 16.500,00	31/12/2026
24 CASA DO CREPE	RECEITA	SILVIO EVENTOS LTDA	55.424.472/0001-63	OKTOBERFEST	131/2025	R\$ 50.500,00	31/12/2026
25 CASA DA BATATA FRITA	RECEITA	SILVIO EVENTOS LTDA	55.424.472/0001-63	OKTOBERFEST	127/2025	R\$ 140.000,00	31/12/2026
26 CASA DO PÃO COM BOLINHO	RECEITA	DO FRITZ FESTAS E EVENTOS LTDA	22.547.142/0001-06	OKTOBERFEST	118/2025	R\$ 195.000,00	31/12/2026
27 CASA DO SALMÃO	RECEITA	LANCHONETE E CAFÉ DO LÉO LTDA	30.410.059/0001-19	OKTOBERFEST	123/2025	R\$ 32.000,00	31/12/2026
28 CASA DO PORCO	RECEITA	NINJAS BURGER LTDA	42.067.557/0001-90	OKTOBERFEST	120/2025	R\$ 150.000,00	31/12/2026
29 CASA DO CACHORRO QUENTE	RECEITA	FATIAZZO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA	22.809.674/0001-74	OKTOBERFEST	139/2025	R\$ 50.000,00	31/12/2026
30 CASA DO LICOR	RECEITA	BENKEN ALIMENTOS	28.750.041/0001-14	OKTOBERFEST	140/2025	R\$ 75.250,00	30/04/2029
31 PARQUE DIVERSÕES	RECEITA	PLIM PLIM ENTRETENIMENTOS LTDA	05.605.848/0001-68	OKTOBERFEST	143/2025	R\$ 15.000,00	30/04/2027
32 CAMAROTE SETOR 3	RECEITA	GPS – SOLUÇÕES E GESTÃO EM TURISMO LTDA – ME	09.177.947/0001-47	OKTOBERFEST	94/2025	R\$ 250.100,00	31/12/2026
33 CAMAROTE SETOR 3	RECEITA	DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA	26.721.490/0001-09	OKTOBERFEST	95/2025	R\$ 30.050,00	31/12/2026
34 REALEZA DA 41a OKTOBERFEST BLUMENAU	DESPESA	LETICIA ZONTA MADUREIRA	059.035.889-80	OKTOBERFEST	273/2025	R\$ 27.600,00	31/10/2026
35 REALEZA DA 41a OKTOBERFEST BLUMENAU	DESPESA	NICOLI HEINZEN LUCAS GASSEN	093.643.049-42	OKTOBERFEST	274/2025	R\$ 27.600,00	31/10/2026
36 REALEZA DA 41a OKTOBERFEST BLUMENAU	DESPESA	LUANA OENNING	101.221.609-83	OKTOBERFEST	275/2025	R\$ 27.600,00	31/10/2026
37 GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE DE ACESSO	DESPESA	CONSORCIO IMPLY ELEVENTICKETS	62.105.784/0001-70	OKTOBERFEST	135/2025	R\$ 0,01	31/03/2029



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

**ANEXO 4: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA CONTRATANTE**

Para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, serão empreendidos recursos advindos da Prefeitura Municipal de Blumenau, conforme cronograma de meses abaixo, perfazendo o montante de **R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**, e que poderão corrigidos nos anos seguintes do contrato, em comum acordo das partes, com a evolução da remuneração-base da Prefeitura Municipal de Blumenau e suas atualizações; ou outros indicadores, preferencialmente INPC;

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
R\$ 87.500,00 (orçamento da PROEB)	R\$ 1.850.000,00 (orçamento da PROEB) ----- R\$ 87.500,00 (orçamento da PROEB)	R\$ 87.500,00 (orçamento da PROEB)	R\$ 87.500,00 (orçamento da PROEB)
MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

**ANEXO 5: MATRIZ DE RISCO**

A matriz de risco do presente processo aponta os possíveis riscos no transcorrer da prestação do serviço, e a atribuição do risco para as partes.

	Descrição do Risco	Tipo de Risco	Atribuição do Risco	
			CONTRATADA	CONTRATANTE
<b>1</b>	Alterações (criação, extinção, aumento ou diminuição de alíquotas) tributárias ou de encargos legais sobre as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.	Tributário	<b>X</b>	
<b>2</b>	Cumprimento com a legislação vigente e adimplemento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias dos funcionários da CONTRATADA.	Tributário	<b>X</b>	
<b>3</b>	Tumultos e comoções sociais (greves, ocupações).	Social	<b>X</b>	
<b>4</b>	Greves e paralisações de funcionários julgadas legais pelo poder judiciário.	Social	<b>X</b>	<b>X</b>
<b>5</b>	Multas e sanções por descumprimento das regras e condições estabelecidas no edital.	Regulatório	<b>X</b>	
<b>6</b>	Envio de informações	Regulatório		<b>X</b>

	operacionais, financeiras e administrativas aos Órgãos de Controle.			
<b>7</b>	Danos ao Município decorrentes da execução pela CONTRATADA	Operacional	<b>X</b>	
<b>8</b>	Falhas ou danos causados por fornecedores da CONTRATADA.	Operacional	<b>X</b>	
<b>9</b>	Falha na exploração do uso do bem, que gere dano ao serviço, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos contratualmente.	Operacional	<b>X</b>	
<b>10</b>	Aumento ou diminuição da demanda de visitantes dos eventos foco do CONTRATO DE GESTÃO	Mercado	<b>X</b>	
<b>11</b>	Modificação unilateral do contrato.	Legal	<b>X</b>	<b>X</b>
<b>12</b>	Fato do príncipe ou ato da administração.	Legal	<b>X</b>	<b>X</b>
<b>13</b>	Decisão judicial que suspenda ou impeça o contrato por fato alheio à CONTRATADA.	Legal		<b>X</b>
<b>14</b>	Alterações das especificações técnicas do CONTRATO DE GESTÃO	Legal		<b>X</b>
<b>15</b>	Responsabilidade civil (acidentes, lesões, mortes, danos materiais ou morais) decorrentes da prestação de	Legal	<b>X</b>	

	serviço objeto do certame.			
<b>16</b>	Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários e de qualquer natureza, por parte do Município, anteriores à assunção dos bens e contrato de contratação.	Legal		<b>X</b>
<b>17</b>	Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários e de qualquer natureza posteriores à assunção dos bens e da assinatura do contrato de prestação de serviço.	Legal	<b>X</b>	
<b>18</b>	Caso fortuito e força maior.	Legal	<b>X</b>	<b>X</b>
<b>19</b>	Pandemias, epidemias ou eventos climáticos extremos.	Legal		<b>X</b>
<b>20</b>	Falta de liquidez e problemas de fluxo de caixa ou capital de giro.	Financeiro	<b>X</b>	
<b>21</b>	Dívidas e inadimplência com fornecedores, funcionários e prestadores de serviço provenientes da exploração do uso do bem público.	Financeiro	<b>X</b>	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

**ANEXO 6: CURRÍCULO PROFISSIONAL DOS DIRIGENTES DA CONTRATADA**

**- ULYSSES ALEXANDER KREUTZFELD – PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**

*Ulysses Alexander Kreutzfeld, presidente do Conselho Deliberativo da Blumenau Eventos, tem formação em Direito pela FURB, e pós-graduação Lato Sensu Master Business in Innovation em Smart Cities – Senai. Atuou no ramo das agências de turismo. Empreendedor no segmento de gastronomia. Exerceu a função de Agente do Rally Dakar no Brasil, gerenciando contratos de licenciamento e comercialização de patrocínios nacionais. Também exerceu o cargo de presidente do Conselho Municipal de Turismo de Blumenau por dois mandatos (entre 2019-2024) e da Associação Cultural da Vila Germânica. Atualmente exerce cargo público de Secretário de Turismo e Lazer de Blumenau.*

**- GUILHERME BENNO GUENTHER – DIRETOR-PRESIDENTE EXECUTIVO**

*Guilherme Benno Guenther, diretor-presidente executivo da Blumenau Eventos, tem formação em Administração de Empresas pela FURB, com Pós-Graduação em Finanças pela FGV em MBA em Administração pela Universidade da Califórnia. Empreendedor no segmento de esporte e lazer e consultor de negócios. Ocupou na PROEB o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro (2013-2020); e Diretor-geral (2021-2026), onde foi titular de dezenas de projetos de incentivo cultural. Exerce o atualmente o cargo de Vice-Presidente do Teatro Carlos Gomes, exercendo a função desde 2015, até atualmente; ocupou também a cadeira no Conselho Deliberativo no HSC - Hospital Santa Catarina, um dos maiores hospitais privados de Santa Catarina (2015-2024).*

**- LUCIANO MACHADO FELIZARDO – DIRETOR VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO**

*Luciano Machado Felizardo, diretor vice-presidente executivo da Blumenau Eventos, é acadêmico de Direito com experiência no poder público, atuando no Executivo e Legislativo. Empreendedor no segmento de eventos e entretenimento. Palestrante e participante de diversos cursos de aperfeiçoamento profissional, com foco em gestão, políticas públicas e desenvolvimento institucional. Foi presidente do Blumenau & Vale Europeu Convention and Visitors Bureau de Blumenau.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE BLUMENAU**

**ANEXO 7: RELATÓRIO DE MARCAS E PATENTES REGISTRADAS NO INPI**

Seguem marcas atualmente registradas pelo Município de Blumenau, por meio da PROEB – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau, que serão apostiladas, seguindo a Lei Complementar Municipal n. 1.622, de 07 de julho de 2025, para a Prefeitura Municipal de Blumenau, e poderão ser utilizadas pela CONTRATADA no presente CONTRATO DE GESTÃO:

<b>FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU - PROEB</b>			
<b>CNPJ: 82.665.001/0001-10</b>			
<b>Nº Processo</b>	<b>Marca</b>	<b>Tipo</b>	<b>Classe</b>
820677400	OKTOBERFEST	Mista	41
828262128	PARQUE VILA GERMÂNICA	Nominativa	41
828561044	PARQUE VILA GERMÂNICA	Mista	41
901684791	SOMMERFEST	Mista	41
902877658	FESTIVAL BRASILEIRO DA CERVEJA	Mista	41
905898400	CONCURSO BRASILEIRO DE CERVEJAS BLUMENAU - SC	Mista	41
905929942	OSTERDORF VILA DE PÁSCOA	Mista	41
905929969	WEIHNACHTSDORF VILA DE NATAL	Mista	41
907455115	FESTIVAL BRASILEIRO DA CERVEJA BLUMENAU -SC BRAZILIAN BEER FESTIVAL	Mista	41
912903520	BLUMENKUCHEN O FESTIVAL BLUMENAUENSE DE CUCA	Mista	41
912903554	VILA GERMÂNICA ROCK FESTIVAL	Mista	41
914341332	CONCURSO BRASILEIRO DE CERVEJAS ARTESANAIS BLUMENAU - SC	Mista	35
914341375	CONCURSO BRASILEIRO DE CERVEJAS ARTESANAIS BLUMENAU - SC	Mista	41
914341537	FESTIVAL BRASILEIRO DE CERVEJAS ARTESANAIS BLUMENAU SC	Mista	35
914341600	FESTIVAL BRASILEIRO DE CERVEJAS ARTESANAIS BLUMENAU SC	Mista	41
919253180	OKTOBERFEST BLUMENAU	Mista	41
922750645	BLUMENAU CAPITAL BRASILEIRA DA CERVEJA 1860	Mista	32
922750785	BLUMENAU CAPITAL BRASILEIRA DA CERVEJA 1860	Mista	35
922750947	BLUMENAU CAPITAL BRASILEIRA DA CERVEJA 1860	Mista	41
927083078	NATAL EM BLUMENAU	Mista	41
927083167	PÁSCOA EM BLUMENAU	Mista	41
935280278	OKTOBERFEST BLUMENAU	Mista	21
935280316	OKTOBERFEST BLUMENAU	Mista	25
935280324	OKTOBERFEST BLUMENAU	Mista	35
940576740	FESTIVAL DA CAPITAL BRASILEIRA DA CERVEJA	Nominativa	41